ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 115/2009

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.958, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 9º, da Lei nº 1.958, de 06 de dezembro de 1996, que passa a ser:

> Art. 9º - A homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em Edital a ser afixado no painel de avisos existente no átrio da Prefeitura.
>
> §1º - O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento será verificado **até a data da investidura no cargo público**, inclusive no que concerne a idade mínima e à escolaridade exigidas, bem como outras formalidades que forem previstas pelo Edital próprio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, .

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 228/09
Doc. 21.9.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho à esta Casa Legislativa o procedimento que altera a redação do § 1º do Artigo 9º da Lei nº 1.958, de 06 de dezembro de 1996.

Como é sabido, em novembro haverá concurso público e o(s) edital(ais) serão lançados nos próximos dias.

Até a presente data, a Lei de Concursos Públicos de São Sebastião do Caí excluía do certame aquelas pessoas que estão prestes a obter seu diploma/titulação ou completar a idade mínima para fazer o concurso. Um exemplo: o concurso será em novembro, mas as pessoas somente serão chamadas para assumir seus cargos em fevereiro ou março. Neste caso, pela lei atual, os formandos no final do ano (dezembro e janeiro) não poderão participar do concurso. A proposta busca democratizar a participação.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.